

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS

Portaria CCD – 29, de 13-11-2013

Dispõe sobre o envio dos dados de arquivos de transferência – AT dos Sistemas de Informações sobre Mortalidade - SIM e Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos – Sinasc no âmbito do Estado de São Paulo para o ano de 2014.

A Coordenadora da Coordenadoria de Controle de Doenças - CCD considerando:

a competência da CCD na gestão estadual dos Sistemas de Informações sobre Mortalidade - SIM e sobre Nascidos Vivos – Sinasc conforme Res. SS - 66/ 2010;
as Portarias SVS/MS - 1119/2008 e - 72/2010 que estabelecem prazos de 30 dias, a partir da ocorrência, para a disponibilização dos registros de óbitos de mulheres em idade fértil, maternos, infantis e fetais pela Secretaria de Estado da Saúde para o Ministério da Saúde;
a necessidade de garantir a adequada e regular transferência das bases de dados do SIM e Sinasc consolidadas no âmbito estadual ao Ministério da Saúde nos prazos determinados pela Portaria SVS/MS - 116/2009;
a deliberação CIB – 19, de 01-04-2010 que aprovou o envio de arquivos de transferências de dados – AT do SIM e Sinasc pelos municípios, segundo tipo de estabelecimentos de assistência à saúde do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES em seus territórios, segundo cronograma quinzenal e mensal em datas a serem estabelecidas pela CCD a cada ano;
a PT SVS/MS - 201/2010 que dispõe sobre a manutenção do repasse de recursos financeiros do Componente de Vigilância e Promoção da Saúde do Bloco de Vigilância em Saúde;

Resolve:

Artigo 1º - Estabelecer o cronograma de envio dos AT dos dados do SIM e Sinasc pelos municípios e respectivas validações dos dados regionais pelos Grupos regionais de Vigilância Epidemiológica – GVE para o ano de 2014.

Artigo 2º- Os Municípios que sediam no seu território estabelecimentos de assistência à saúde, constantes no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES dos seguintes tipos: Centro de Parto Normal, Hospital Especializado, Hospital Geral, Pronto Socorro Especializado, Pronto Socorro Geral, Unidade Mista, Unidade Móvel de Nível Pré-hospitalar na Área de Urgência e Emergência enviarão a cada quinzena os arquivos de transferência - AT dos óbitos e nascidos vivos conforme cronograma disposto no Anexo I.

Artigo 3º – Os municípios que sediam no seu território estabelecimentos de assistência à saúde, constantes no CNES dos seguintes tipos: Unidade Autorizadora, Unidade de Saúde da Família, Unidade de Serviço de Apoio de Diagnose e Terapia, Unidade de Vigilância Sanitária, Unidade Móvel Fluvial, Unidade Terrestre Móvel e Unidade de Saúde da Família enviarão a cada mês os AT de óbitos e nascidos vivos conforme cronograma disposto no Anexo II.

Artigo 4º – na situação de não ocorrência de eventos (óbitos e/ou nascidos vivos) nos períodos estabelecido nos artigos 2º e 3º os municípios enviarão obrigatoriamente o AT de Notificação Negativa gerados pelos sistemas.

Artigo 5º – Os municípios que promoverem exclusão ou inclusão de estabelecimentos de assistência à saúde no seu território estarão autorizados a mudar a periodicidade prevista para envio de AT.

I – nas situações de inclusão a mudança será automática a partir da data de autorização de funcionamento.

II – nas situações de exclusão a mudança será apenas após a efetiva exclusão no CNES.

Artigo 6º - Os estabelecimentos de saúde a que se referem os artigos 2º e 3º são os estabelecidos na portaria SAS/MS - 115/2003.

Artigo 7º - Os AT gerados pelos sistemas, devem ser depositados nas datas previstas no ambiente eletrônico de gerenciamento de arquivos, no endereço <http://balcão.saude.sp.gov.br/>, segundo normas de utilização e login de acesso exclusivo para cada município e regional, fornecido pelo Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde – CIVS da CCD.

Parágrafo Único – na eventualidade de qualquer interrupção de comunicação ao ambiente web, para o depósito dos AT, os municípios e regionais poderão encaminhar seus arquivos via mídia eletrônica (CD-ROOM) para o GVE e CIVS/CCD respectivamente, nas datas previstas.

Artigo 8º - o CIVS/CCD a cada mês, após processamento e análise de dados recebidos, enviará para o Ministério da Saúde, os AT de óbitos e nascidos vivos, conforme anexo III.

Art. 9º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Anexo I

Cronograma para municípios com envio a cada quinzena de Arquivos de Transferência (AT) SIM Sinasc para o ano de 2014.

Mês	Dia	Evento
Janeiro	13	27/12 a 12/C1
	27	13/01 a 26/C1
Fevereiro	13	27/01 a 12/C2
	27	13/02 a 26/C2
Março	13	27/02 a 12/C3
	27	13/03 a 26/C3
Abril	14	27/03 a 13/C4
	28	14/04 a 27/C4
Maio	13	28/04 a 12/C5
	27	13/05 a 26/C5
Junho	13	27/05 a 12/C6
	27	13/06 a 26/C6
Julho	14	27/06 a 13/C7
	28	14/07 a 27/C7
Agosto	14	28/07 a 13/C8
	28	14/08 a 27/C8
Setembro	15	28/08 a 14/C9
	29	15/09 a 28/C9
Outubro	15	29/09 a 14/10
	29	15/10 a 28/10
Novembro	13	29/10 a 12/11
	27	13/11 a 26/11
Dezembro	15	27/11 a 14/12
	29	15/12 a 28/12

Anexo II

Cronograma para municípios com envio a cada mês de Arquivos de Transferência (AT) SIM Sinasc para o ano de 2014.

Mês	Dia	Evento
Janeiro	27	27/12 a 26/01
Fevereiro	27	27/01 a 26/02
Março	27	27/02 a 26/03
Abril	28	27/03 a 27/04
Maio	27	28/04 a 26/05
Junho	27	27/05 a 26/06
Julho	28	27/06 a 27/07
Agosto	28	28/07 a 27/08
Setembro	29	28/08 a 28/09
Outubro	29	29/09 a 28/10
Novembro	27	29/10 a 26/11
Dezembro	29	27/11 a 28/12

Anexo III

Cronograma de envio de Arquivos de Transferência (AT) SIM Sinasc a cada quinzena do Centro de Informações Estratégicas em Vigilância à Saúde – CIVS/CCD para DATASUS/MS para o ano 2014.

Mês	Envio AT Municipal	Envio CIVS ao DATASUS/MS
Janeiro	13	14
	27	28
Fevereiro	13	14
	27	28
Março	13	14
	27	28
Abril	14	15
	28	29
Maio	13	14
	27	28
Junho	13	16
	27	30
Julho	14	15
	28	29
Agosto	14	15
	28	29
Setembro	15	16
	29	30
Outubro	15	16
	29	30
Novembro	13	14
	27	28
Dezembro	15	16
	29	30